



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.362A de 09 de março de 2016

“Autoriza permuta de lotes de terreno que menciona em cumprimento a acordo judicial homologado (Autos nº 201203375519) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, em nome do MUNICIPIO DE CATALÃO, o lote de terreno a seguir designado: lote nº **01 da Quadra 09**, com 357,70m², cadastrado no CCI sob o nº 52008; **no Loteamento Residencial Village II**, nesta cidade e de propriedade do Município de Catalão, **por um lote** situado na Rua Benjamim da Silveira, caracterizado como lotenº **05 da Quadra 07**, no **Loteamento Novo Horizonte**, com 300,00m², cadastrado no CRI sob o nº R. 6-5.116, nesta cidade, de propriedade de Edson Alves Duarte.

§1º - Para fins de atendimento ao *caput* deste artigo, o lote pertencente ao Município de Catalão fica desafetado de sua primitiva condição (*de área institucional*), passando-o à categoria de bem disponível.

§2º - A permutados imóveis se fará de um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

§3º -O Município de Catalão, para que a permutase revista de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou Laudo de Avaliação elaborado por Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim.

§4º - O imóvel que passará ao domínio do Município de Catalão fica declarado **Bem de Uso Comum do Povo**, e como tal afetado em sua totalidade, o que deverá constar da escrituração.

§5º - A área a ser adquirida pelo Município serviu para área de preservação permanente, situada na área urbana desta cidade.

Art. 2º. As custas e emolumentos cartorários decorrentes da execução desta lei são de responsabilidade do Município, e correrão à conta de verba própria do orçamento vigente, dispensada a incidência do Imposto sobre Transmissões de Bens Imóveis – ITBI, na forma do art. 156, II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 09(nove) dias do mês de março de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal